

PROLONGAMENTO 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 27/03/2025

| # | Proposição | | | | Fase de Tramitação |
|---|------------------------------|---------------------------------|------------------------|--|--------------------|
| 1 | PROJETO DE LEI № 124/2025 | PROCESSO WEB № 03240018 / 2025 | VEREADOR LEONARDO DIAS | DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROJETO "DOMINGO DE LAZER", POPULARMENTE CONHECIDO COMO "RUA FECHADA" NA AVENIDA SILVIO CARLOS VIANA, NA ORLA DA PONTA VERDE E PAJUÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |
| 2 | PROJETO DE LEI № 126/2025 | PROCESSO WEB № 03240023 / 2025 | VEREADOR LEONARDO DIAS | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO A ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | LEITURA |
| 3 | PROJETO DE LEI № 125/2025 | PROCESSO WEB Nº 03240020 / 2025 | VEREADOR LEONARDO DIAS | INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO POBRE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre o funcionamento do Projeto "Domingo de Lazer", popularmente conhecido como "Rua Fechada", na Avenida Silvio Carlos Viana, na orla da Ponta Verde e Pajuçara, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º O Projeto "Domingo de Lazer", popularmente conhecido como "Rua Fechada", destinado ao lazer e uso exclusivo de pedestres, ciclistas e outros meios não motorizados, será realizado na Avenida Silvio Carlos Viana aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, das 8h às 17h.

- **Art. 2º** O fechamento da via será realizado mediante prévia comunicação à população local, por meio dos órgãos competentes, ficando o órgão municipal de trânsito responsável por definir os trechos específicos a serem fechados.
- **Art. 3º** Pequenos comércios móveis e ambulantes poderão utilizar a área da "Rua Fechada" durante o seu funcionamento, desde que estejam devidamente licenciados e autorizados pelo órgão municipal competente.
- **Art. 4º** Fica autorizada a instalação de atividades recreativas, esportivas e culturais durante o período de fechamento da avenida, mediante comunicação ao órgão de trânsito, que deve estipular as regras de funcionamento.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O Projeto "Domingo de Lazer", popularmente conhecido como "Rua Fechada", já demonstrou ser uma iniciativa valiosa para a promoção de lazer, convivência comunitária e prática de atividades saudáveis ao ar livre na orla da Ponta Verde e Pajuçara. A inclusão dos feriados (municipais, estaduais e federais) busca expandir as oportunidades para que moradores e turistas aproveitem melhor a cidade, utilizando o espaço de forma segura e sustentável.

A autorização para que pequenos comércios móveis e ambulantes operem na área, desde que devidamente regulamentados, vem ao encontro da necessidade de dinamizar a economia local. Esses comerciantes contribuem diretamente para o turismo e para a renda da comunidade, oferecendo produtos e serviços aos frequentadores do local. Isso também cria oportunidades para os pequenos empreendedores da cidade, garantindo que o espaço seja compartilhado de forma ordenada e segura, mediante fiscalização e licenciamento pelo órgão competente.

Além disso, a extensão do projeto para os feriados, além do dia de domingo, permite que a população aproveite um período maior de lazer, especialmente em feriados prolongados. O uso do espaço público para o bem-estar social reforça a importância de práticas sustentáveis, criando uma experiência urbana inclusiva e voltada para a qualidade de vida.

A comunicação prévia com a população, aliada à definição dos trechos de fechamento pelo órgão de trânsito, visa garantir o bom funcionamento do projeto e minimizar qualquer impacto no tráfego local. Isso assegura uma convivência harmoniosa entre o lazer da comunidade e a mobilidade urbana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotacão no Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de identificar, atender, acompanhar e promover o desenvolvimento integral dos estudantes que apresentem tais características.

- **Art. 2º** São objetivos do Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação:
- I Desenvolver programas e atividades pedagógicas diferenciadas que atendam às necessidades específicas dos alunos com altas habilidades e superdotação, incluindo a oferta de enriquecimento curricular e planos de ensino individualizados;
- II Oferecer suporte técnico e capacitação continuada aos professores e demais profissionais da rede municipal de ensino para que possam identificar e atender esses estudantes adequadamente;
- III Criar e manter um cadastro municipal de alunos com altas habilidades e superdotação conforme diretrizes estabelecidas pela legislação federal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para esse público;
- IV Promover parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e outros órgãos para viabilizar iniciativas voltadas ao atendimento e à inclusão dos alunos com altas habilidades e superdotação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- V Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre as peculiaridades e potencialidades das altas habilidades e superdotação.
- **Art. 3º** O Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação deverá ser composto por:
- I Coordenador pedagógico com experiência comprovada na área de educação inclusiva ou em altas habilidades;
- II Psicólogo educacional para realizar avaliações, orientações e acompanhamento dos alunos;
- III Professores e tutores especializados ou com formação continuada para atuar junto aos estudantes identificados;
- IV Outros profissionais especializados, conforme necessidade identificada, para oferecer suporte no desenvolvimento acadêmico, psicossocial e emocional dos estudantes.
- **Art. 4º** O trabalho do Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação será desenvolvido em estreita colaboração com os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS), tanto em âmbito federal quanto em âmbito estadual, visando o compartilhamento de boas práticas e a otimização de recursos para o atendimento especializado.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares necessárias à implantação e funcionamento do Núcleo Municipal.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação, uma iniciativa essencial para promover a inclusão e o pleno desenvolvimento de estudantes que apresentam habilidades e talentos acima da média. Estudos realizados e referenciados pelo Senado Federal apontam que, sem o devido suporte, esses alunos podem sofrer com o isolamento, a desmotivação e a falta de oportunidades para explorar seu potencial.

Conforme destacado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em outras normativas federais, é necessário criar mecanismos locais para identificar e atender adequadamente os alunos com altas habilidades e superdotação. Este projeto também alinha-se aos princípios da Declaração de Salamanca, promovendo uma educação inclusiva e especializada.

A criação do cadastro municipal previsto na presente lei atende às diretrizes nacionais e contribuirá para identificar precocemente esses estudantes, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes. Além disso, a proposta visa garantir capacitação aos profissionais da educação e parcerias que possam ampliar as oportunidades educacionais e sociais desse grupo.

Considerando que os alunos com altas habilidades ou superdotação representam um recurso humano de alto impacto para o futuro do município e do país, é imperativo oferecer um ambiente que favoreça o desenvolvimento de suas potencialidades. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que beneficiará tanto os estudantes quanto a comunidade em geral.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o Dia Municipal do Pobre no Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o "Dia Municipal do Pobre", a ser celebrado anualmente no Dia Mundial do Pobre, em data próxima da terceira semana de novembro.
- **Art. 2º** Nesta data, o Poder Público, em parceria com organizações da sociedade civil, promoverá atividades de conscientização, assistência e inclusão social voltadas às pessoas em situação de pobreza, visando:
- I. Sensibilizar a população sobre a realidade socioeconômica dos menos favorecidos;
- II. Incentivar ações de solidariedade e voluntariado;
- III. Proporcionar serviços de assistência social, saúde e educação para os necessitados;
- IV. Promover debates e palestras que abordem políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social.
- **Art. 3º** O "Dia Municipal do Pobre" passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Maceió.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O Papa Francisco, desde o início de seu pontificado, tem enfatizado a importância de uma Igreja que seja "pobre e para os pobres". Em 2016, instituiu o Dia Mundial dos Pobres, celebrado anualmente no 33º Domingo do Tempo Comum, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a situação dos menos favorecidos e promover ações concretas de solidariedade.

Em sua mensagem para o VIII Dia Mundial dos Pobres, celebrado em 17 de novembro de 2024, o Papa destacou que "a oração do pobre eleva-se até Deus" (cf. Sir 21, 5), ressaltando a necessidade de ouvir e atender às necessidades dos mais vulneráveis.

A instituição do "Dia Municipal do Pobre" no Município de Maceió alinha-se a esse apelo universal, reforçando o compromisso local com a promoção da dignidade humana. Ao dedicar um dia específico para ações de conscientização e assistência, busca-se mobilizar a sociedade civil, organizações não governamentais e o poder público em prol de uma causa comum: a erradicação da pobreza e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na promoção de uma cultura de solidariedade em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador